



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD I

DIPA 08/2024 – PRAÇA JOÃO DE BARRO

Processo SEI nº 00390-00003109/2024-10
Elaboração: Eni Wilson de Barros Gabriel - Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Josiane de Souza Lima - Estagiária (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) Bruno de Fassio Paulo - Diretor, até 11/06/2024 (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) Rafaela Marques - Diretora (DICAD I/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional do Lago Sul
Endereço: SHIS QI 28 - Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à consolidação e regularização da Praça João de Barro, localizada na SHIS QI 28, próxima aos conjuntos 1, 2 e 3 e ao comércio local. A elaboração destas diretrizes se dá conforme solicitação e informações constantes no Processo SEI nº 00146-00000103/2024-09.

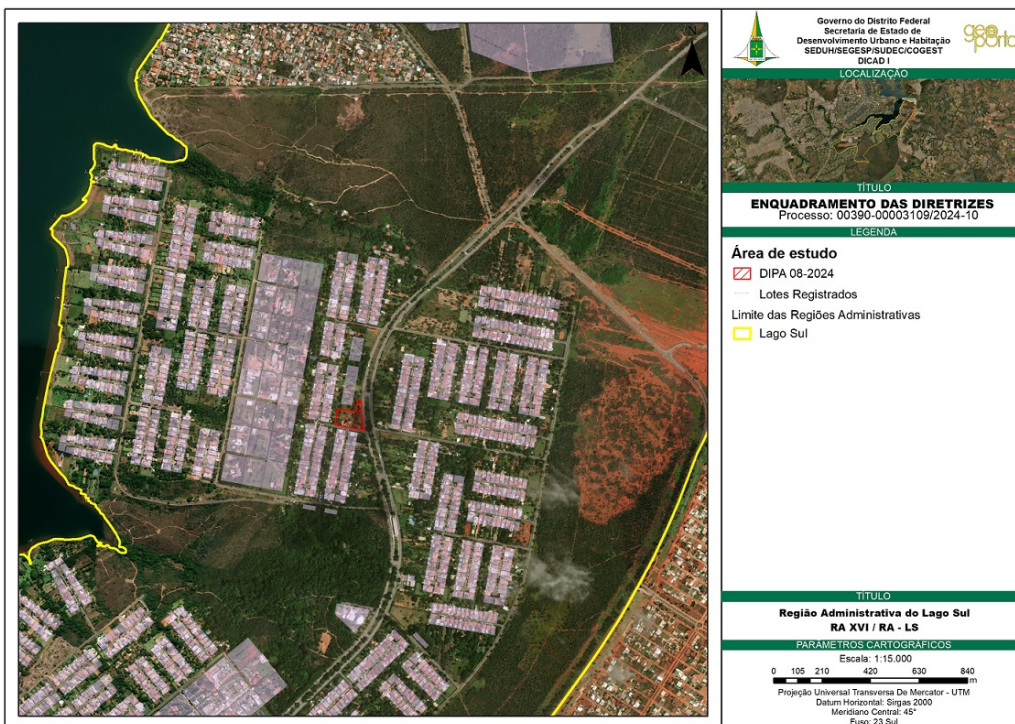
1.3. Esta DIPA 08/2024 é fundamentada no artigo 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define: diretrizes de paisagismo, mobiliário urbano e acessibilidade;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 08/2024 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB), no [Geoportal](#) e no [site da SEDUH](#);

1.6. A localização da poligonal da área objeto desta DIPA encontra-se indicada na **Figura 1:**

Figura 1: Localização da poligonal da área



Fonte: Geoportal/SEDUH

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A definição de diretrizes para a consolidação do projeto da praça, localizada na QI 28, tem como objetivo:
- 2.1.1. Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
 - 2.1.2. Preservação da identidade local;
 - 2.1.3. Adaptação da praça já existente ao novo estacionamento construído para atender ao comércio a ser implantado;
 - 2.1.4. Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
 - 2.1.5. Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
 - 2.1.6. Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
 - 2.1.7. Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população;
 - 2.1.8. Manter o mobiliário já instalado, bem como as calçadas e a vegetação existente, qualificando-os e ampliando-os quando necessário.

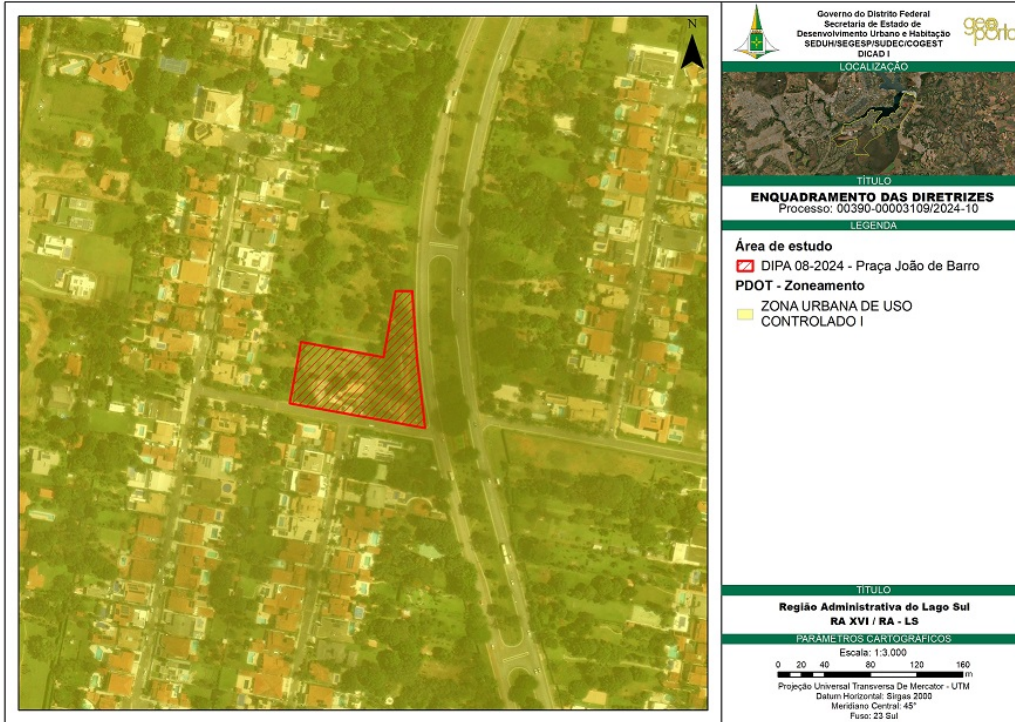
3. HISTÓRICO

- 3.1. A Praça João de Barro foi implantada e é mantida pela Prefeitura da SHIS QI 28 conjuntos 1, 2 e 3 há alguns anos. Com a presente construção do arruamento e do estacionamento para a implantação do comércio local, foram solicitados procedimentos visando minimizar o impacto sobre a praça e, ao mesmo tempo, permitir sua regularização.
- 3.2. Com este objetivo foi encaminhada uma solicitação de ajustes de projeto à Novacap e à Administração Regional com tratativas que levaram à realização do levantamento planialtimétrico da praça e seu entorno imediato (138225326 e 138228632). A Administração Regional do Lago Sul, a partir daí, elaborou o anteprojeto anexado em 139433249 e o encaminhou à SEDUH para análise, visando regularização definitiva da praça em questão.

4. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

- 4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona de Uso Controlado I (**Figura 2**);
- 4.2. A Zona Urbana de Uso Controlado I é composta por áreas predominantemente habitacionais de muito baixa densidade demográfica, com enclaves de baixa, média e alta densidades, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, inseridas em sua maior parte nas Áreas de Proteção Ambiental – APA do lago Paranoá e na Área de Proteção Ambiental das bacias do

Figura 2: Localização da poligonal/Zoneamento do PDOT



Fonte: Geoportal/SEDUH

5. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

- 5.1. A área em estudo está inserida na poligonal do projeto urbanístico URB 01/10 e respectivo MDE, registrado em cartório;
- 5.2. O projeto criou dois lotes com grandes dimensões que foram posteriormente objeto de desdobro, registrado pelo projeto URB 101/2022, que não altera a área pública do entorno e nem os usos permitidos;
- 5.3. Como define o projeto de urbanismo, a área possui destinação de praça conforme indicado na **Figura 3**;

Figura 3: Trecho do Projeto de Urbanismo – URB 01/10, com a localização da praça



Fonte: SISDUC

5.4. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela [Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019](#) e alterada pela [Lei Complementar 1.007 de 28 de abril de 2022](#), os lotes do entorno estão classificados como Unidades de Uso e Ocupação do Solo – UOS RE 1, Residencial Exclusivo do tipo 1 e UOS CSII 2, Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial (**Figura 4**);

5.5. Os parâmetros urbanísticos das UOS citadas encontram-se no Anexo III da LUOS.

5.6. A predominância do uso residencial (RE 1) reforça a característica de área de lazer local indicando que a praça deve manter a sua característica amena e intimista. Por outro lado, com a consolidação da área comercial (CSII 2), a praça pode se tornar um ponto atrativo para novos usuários.

Figura 4: Indicação da área no contexto da LUOS/2022



Fonte: Geoportal/SEDUH

6. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

6.1. Inserimos imagens que ilustram a qualidade da praça existente e a intervenção em andamento, com as obras do estacionamento e respectivas vias de acesso.





7. DIRETRIZES GERAIS

- 7.1. Considerar a diversidade de necessidade de mobilidade do cidadão, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 7.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- 7.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 7.4. Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- 7.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 7.6. Consolidar o paisagismo da praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- 7.7. Incentivar a integração da praça aos espaços lindeiros;
- 7.8. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 7.9. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](https://www.gov.br/abnt/pt-br/publicacoes/nbr-9050-2020),

promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;

7.10. Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

7.11. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo para a setorização das atividades a serem propostas para a praça;

7.12. Consolidar a implantação de Equipamentos de Lazer e Esporte tais como: quadras de esporte, parque infantil, caixa de areia, coreto, Ponto de Encontro Comunitário - PEC, horta comunitária, espaço Pet, circuito para caminhada, área de estar, mobiliário urbano, dentre outros, fundamentada nas demandas indicadas pela comunidade local, sempre embasados no que estabelece o desenho universal;

7.13. Garantir o percentual de 50% de permeabilidade na praça.

8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

8.1. Paisagismo

8.1.1. Preservar as espécies arbóreas e arbustivas existentes;

8.1.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

8.1.3. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, caso necessário para a consolidação do projeto;

8.1.4. Consolidar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;

8.1.5. Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;

8.1.6. Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;

8.1.7. Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar e atividades predominantes;

8.1.8. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

8.1.9. Não é permitido junto às calçadas:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

8.2. Mobiliário Urbano

8.2.1. Instalar e/ou restaurar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

8.2.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

8.2.3. Verificar a regularização da guarita, já existente;

8.2.4. Prever projetos de comunicação visual para a área da praça;

8.2.5. Propor projeto de iluminação pública para servir, principalmente, aos pedestres e

ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite, valorizando os espaços de convívio da praça, bem como os elementos vegetais;

8.2.6. A altura da iluminação pública deve estar situada, preferencialmente, na escala do pedestre, entretanto, dificultando o acesso imediato à luminária;

8.2.7. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar.

8.3. Calçadas e vias

8.3.1. Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área da praça com o estacionamento do comércio local;

8.3.2. Garantir a mobilidade e a acessibilidade dos pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida conforme disposto na Norma Brasileira [ABNT NBR 90/50](#);

8.3.3. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

8.3.4. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima de 1,50 m, inclinação transversal constante, não superior a 3%;

8.3.5. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

8.3.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suportem alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizamentos, e resistente a intempéries;

8.3.7. Prever, caso necessário, faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

8.3.8. Utilizar, quando necessário, o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

8.3.9. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

8.3.10. Prever, nos limites com o novo estacionamento, calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;

8.3.11. Definir pontos de travessia para pedestres nas vias com base na legislação viária vigente e [ABNT NBR 9050:2020](#);

8.4. Redes de Infraestrutura

8.4.1. Dotar toda a área da praça com postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando as normas: Norma Brasileira ABNT 5101 e NBR 15129;

8.4.2. Verificar, se necessário, a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

8.4.3. Avaliar e rever a rede de drenagem de águas pluviais existentes, caso necessário. Utilizar, se possível, método construtivo que vise auxiliar a drenagem pluvial para percolação hídrica natural – blocos de concreto intertravados e drenos subsuperficiais, ou mesmo jardins de chuva, com o fim de atenuar as descargas nas galerias de águas pluviais;

8.4.4. Observar, se for o caso, as orientações constantes no [Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA](#).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a

apresentação de Projetos de Urbanismo”;

9.2. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

9.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 08/2024;

9.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS/2022](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101:Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129:Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537:Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050:Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar 948 de 16 de janeiro de 2019- Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 - Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 -Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022 - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em <https://www.seduh.df.gov.br/guia-urbanizacao/>



Documento assinado eletronicamente por **ENI WILSON DE BARROS GABRIEL - Matr.0158043-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura**, em 28/06/2024, às 09:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA SILVA MARQUES - Matr.0275836-9, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente I**, em 01/07/2024, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 16/07/2024, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=141695924 código CRC= **00771673**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.seduh.df.gov.br